



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 53 DE 16 DE JUNHO DE 2014

REVOGA TERMO DE ACORDO CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA REPRESENTADO À ÉPOCA PELO PREFEITO SR. VICENTE PARANHOS DOS SANTOS E A SRA. JUSCELINA IDALINA MOTA COELHO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR CESÁRIO COELHO PERPÉTUO

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marliéria e:

Considerando que o Município de Marliéria em 28 de novembro de 2005 celebrou termo de acordo com a Sra. Juscelina Idalina Mota Coelho Perpétuo, CPF nº 473.108.986-72, RG MG 2.834.009 SSP/MG, inventariante dos bens deixados por Cesário Coelho Perpétuo;

Considerando que as partes acordaram que se procedesse a desapropriação amigável do imóvel composto de 142.324,28 m² (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados) de terras legítimas localizadas no Povoado de Cava Grande devidamente identificada no artigo 1º do Decreto nº 23 de 21 de novembro de 2008;

Considerando que como forma de indenização acordada pela área supracitada o Município de Marliéria se comprometeu a executar a urbanização de uma área de 22.286,59 m² (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados) pertencente ao espólio supracitado com destinação para projeto de loteamento urbano de interesse particular e comercial;

Considerando que os serviços de urbanização corresponderia à implantação pelo Poder Público Municipal de Marliéria de extensão de rede de energia elétrica, rede de água e esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 a responsabilidade pela obtenção de aprovação e implantação de loteamento é do particular e que somente em casos de inadimplência do loteador o Município assume a execução do loteamento, sempre às expensas daquele;

Considerando que não há nenhum projeto de loteamento aprovado referente a área supramencionada, assim, a execução de serviços de urbanização em loteamento clandestino está eivado de ilicitude haja vista o loteamento só poder ser implantado depois de sua aprovação pelos órgãos competentes e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

Considerando a ausência de interesse público em uma obra de urbanização em "loteamento urbano de interesse particular e comercial" como mencionado já na referida Lei Municipal nº 840/05 e no Termo de Acordo assinado em 28 de novembro de 2005;

Considerando que a Administração Pública com base no seu poder de autotutela pode anular seus próprios atos de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Termo de Acordo celebrado em 28 de novembro de 2005 entre o Município de Marliéria e a Sra. Juscelina Idalina Mota Coelho Perpétuo, CPF nº 473.108.986-72, RG MG 2.834.009 SSP/MG, inventariante dos bens deixados por Cesário Coelho Perpétuo, que acordaram que se procedesse à desapropriação amigável do imóvel composto de 142.324,28 m² (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados) de terras legítimas localizadas no Povoado de Cava Grande devidamente identificada no artigo 1º do Decreto nº 23 de 21 de novembro de 2008 e que em contrapartida como forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

de indenização o Município arcaria com a execução da urbanização de uma área de 22.286,59 m² (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados) pertencente ao espólio supracitado com destinação para projeto de loteamento urbano de interesse particular e comercial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 16 de junho de 2014.


Geraldo Magela Borges de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16 06 2014
